

**PARECER TÉCNICO N. 023/2015**

**ASSUNTO: Legalidade do Profissional Enfermeiro(a) da Rede SESAU ser cedido para atender outras unidades, em Serviço de Atendimento Domiciliar.**

Enfermeira Relatora: Janaina Paes de Souza - COREN/MS 326.905, Andréia Juliana da Silva – COREN/MS 419.559, Mercy da Costa Souza – COREN/MS 72.892 e Priscila Pereira Cândido – COREN/MS 288.199.

Solicitantes: Dr. Jamal Mohamed Salem – Secretário Municipal de Saúde Pública e Sr. Gilmar Trevisan – Secretário Adjunto Municipal de Saúde Pública

**Ementa:** Legalidade do Profissional Enfermeiro(a) da Rede SESAU ser cedido para atender outras unidades, em Serviço de Atendimento Domiciliar.

**I- DO FATO**

Em 10 de dezembro de 2014, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer da Dr<sup>o</sup>: Jamal Mohamed Salem – Secretário Municipal de Saúde Pública e Sr. Gilmar Trevisan – Secretário Adjunto Municipal de Saúde Pública, onde encaminha o pedido de parecer quanto à três solicitações:

- Em caso de cedência da SESAU para SAS de um profissional Enfermeiro, esse profissional se enquadra nos moldes do que está na resolução da atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar?

- Qual será o modelo de supervisão realizada por este Enfermeiro, aos técnicos de Enfermagem, considerando que até o momento, existe a atuação de técnicos em 03 unidades, sendo estas em diferentes localidades?

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- Caso ocorra a cedência de um profissional Enfermeiro para lotação na SAS, para atender a Resolução 464/2014, qual a legalidade deste profissional em realizar

sua supervisão de forma itinerante (lotado na SAS e realizando suas visitas periódicas nas unidades)?

Esta solicitação esta enviada ao departamento e que após apreciação do Presidente Interventor do COREN/MS - Dr. Enf. Diogo Nogueira de Casal, o mesmo o encaminhou à Câmara Técnica de Assistência, sendo designado que fosse emitido parecer por este relator.

## **II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, que faz referência ao artigo 8

Art. 8º - Ao enfermeiro incumbe:  
I - privativamente:  
a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;  
b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

Em seu artigo 11, inciso I, cabe privativamente ao Enfermeiro:

c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;  
m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Em seu artigo 12, que discorre sobre o Técnico de Enfermagem, em que este profissional exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e

acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente em seus incisos II e III, respectivamente, executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro e participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar.

Em seu artigo 13, que discorre sobre o Auxiliar de Enfermagem, em que este profissional exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente nos incisos II, III e IV, respectivamente, executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene e conforto ao pacientes e participar da equipe de saúde.

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007 que implica em:

Art.12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre os registros das ações profissionais no prontuário do paciente, e outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 270, de 18 de abril de 2002, que aprova a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar – Home Care;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que acrescenta capítulo e artigo à Lei nº 8.080 / 1990, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam atenção domiciliar;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2.029 de 24 de agosto de 2011, que institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização a Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

### **III - CONCLUSÃO**

Baseado nas informações supracitadas encontradas na literatura e na legislação vigente, somos de parecer favorável à cedência do profissional enfermeiro(a) para outras unidades de atendimento da SESAU, consideramos que a assistência do enfermeiro(a) pode ser realizada de forma direta e indireta, de forma itinerante, seguindo os critérios da Política Nacional de Atenção Básica, para Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). E consideramos que, onde houver atendimento de pacientes com atuação de técnicos de enfermagem, deve haver supervisão de um enfermeiro(a), conforme a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, em seu artigo 12. E os modelos de supervisão, as Normas e os Protocolos de funcionamento deverão ser elaborados pela Coordenadoria de Enfermagem do órgão vigente.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 13 de Maio de 2015.

JANAINA PAES DE SOUZA

COREN/MS 326.905

ANDRÉIA JULIANA DA SILVA

COREN/MS 419.559

MERCY DA COSTA SOUZA

COREN/MS 72892

PRISCILLA PEREIRA CÂNDIDO

COREN/MS 288.199

**Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS**

#### **IV- Referências Bibliográficas**

Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

Brasil. Lei nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7498, 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.DF.

Brasil. Resolução COFEN 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Brasil. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Brasil. RESOLUÇÃO DO COFEN Nº 464/2014 D.O.U.: 03.11.2014 Normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar.

Brasil. Resolução COFEN nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre os registros das ações profissionais no prontuário do paciente, e outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico;

Brasil. Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

Brasil. Resolução Cofen nº 270, de 18 de abril de 2002, que aprova a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar – Home Care;

Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Brasil. Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que acrescenta capítulo e artigo à Lei nº 8.080 / 1990, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde (SUS);

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Brasil. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam atenção domiciliar;

Brasil. Portaria Ministerial nº 2.029 de 24 de agosto de 2011, que institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Brasil. Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)